



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 060/2015

Altera o art. 6º e o inciso II do art. 11 da  
Resolução Administrativa nº 65/2013.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho (Vice-Presidente, em exercício), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, licenciado para tratamento de saúde, Mário Sérgio Bottazzo e Daniel Viana Júnior, em gozo de férias, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 007918/2015 (MA-041/2015), RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º O art. 6º e o inciso II do art. 11 da Resolução Administrativa 65/2013, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. O desembargador corregedor regional e o diretor da Escola Judicial avaliarão o desempenho do juiz vitaliciando, com fundamento em critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

§ 1º O diretor da Escola Judicial avaliará:

- I – o cumprimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Resolução;
- II – a frequência e/ou o aproveitamento nos cursos de que participou o magistrado para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela Escola Nacional de

Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, e grau de aproveitamento obtido;

III – a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos.

§ 2º O desembargador corregedor regional avaliará, como critério qualitativo:

I – a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional;

II – o número de correições parciais e pedidos de providências contra o magistrado e a respectiva solução;

III – os elogios recebidos e as penalidades sofridas por meio de regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

IV - as decisões anuladas por ausência de fundamentação, a teor do disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 3º O desembargador corregedor regional avaliará, como critério quantitativo, com base nos dados estatísticos referentes à produtividade:

I – o número de audiências conduzidas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada;

II – o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;

III – o número de sentenças proferidas em cada mês;

IV – quantidade de decisões prolatadas na fase de execução ou em processo de cognição incidental à execução;

V – a utilização efetiva e constante dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo tribunal; e

VI - outros dados estatísticos colhidos dos relatórios mensais de produtividade, observadas as peculiaridades e as circunstâncias especiais relativas à atuação no período.

.....”

“Art. 11.....

.....

II - propor à Escola Judicial a realização de atividades formativas para aprimoramento do juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.

.....”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de abril de 2015.

Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno